



**CONCORRÊNCIA E/010/2022/SGM-SEDP**  
**PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA**  
**A REQUALIFICAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE UNIDADES EDUCACIONAIS DA DRE SÃO MATEUS NA CIDADE DE SÃO PAULO**

**Respostas às solicitações de Esclarecimentos**

| Data do Pedido | Nº | Item - Cláusula  | Sugestão / Opinião / Crítica / Esclarecimento  | Resposta  |
|----------------|----|--|--|---|
| 11/11/2022     | 1  | Edital, item 11.6  | <p>O item 11.6, do Edital, ao dispor sobre o prazo para divulgação dos esclarecimentos apresentados, é previsto que ocorra em até 2 (dois) dias úteis antes da data da sessão de entrega dos envelopes.</p> <p>Contudo, caso mantido esse prazo, as respostas serão disponibilizadas no mesmo prazo final para a apresentação de impugnação ao Edital. Estas poderiam ser evitadas em caso de alteração e/ou esclarecimento de eventual ponto controverso sobre os documentos editalícios.</p> <p>Deveriam ser respondidas em momento anterior ao prazo fatal para apresentação de impugnação pelos licitantes</p> <p>Desse modo, sugere-se que o prazo para divulgação das respostas aos esclarecimentos seja alterado para apresentação em prazo anterior ao do momento da impugnação, tal como 5 (cinco) dias úteis antes da data da sessão de entrega dos envelopes.</p>   | <p>Contribuição não incorporada. Ressalta-se que os prazos resultantes para eventual impugnação ao Edital e para o Poder Concedente divulgar os esclarecimentos recebidos não divergem da legislação pertinente à espécie e da prática municipal vigente.</p>   |
| 11/11/2022     | 2  | Edital, Capítulo II  | <p>O artigo 5º, §1º, inc. III, da Lei Federal nº 14.063/2020, dispõe que a assinatura eletrônica qualificada, isto é, aquela que utiliza certificado digital, será admitida em qualquer interação eletrônica com ente público.</p> <p>Assim, desde que respeitados parâmetros da Infraestrutura de Chaves Públicas – ICP Brasil, as assinaturas eletrônicas possuem a mesma validade jurídica que o reconhecimento de firma realizado por cartório.</p> <p>Com isso, os documentos a serem apresentados no âmbito da presente licitação poderão ser firmados eletronicamente por meio de certificado digital ICP Brasil. Confirma o entendimento?</p>  | <p>O entendimento está parcialmente correto. A assinatura eletrônica qualificada é admitida em qualquer interação eletrônica, sendo válida nesse meio, uma vez que um documento assinado digitalmente apresenta validade digital. Para apresentação de documentos, o Licitante deve observar as disposições do Edital, em especial o item 12.10.</p>  |
| 11/11/2022     | 3  | Minuta de Contrato de Concessão, Cláusula 14.2, "hh"   | <p>A obtenção de licenciamento é um procedimento no qual a Concessionária tem baixíssimo grau de ingerência, dependendo de tratativas junto ao Poder Público para a sua obtenção. Pela redação atual da Cláusula 14.2, "hh" da Minuta de Contrato, o ônus para a obtenção de licenças, permissões e autorizações recai exclusivamente sobre a Concessionária, ao passo que o Poder Concedente, enquanto ente da administração pública, tem maior capacidade de realizar tratativas junto aos órgãos públicos para a emissão de tais documentos.</p> <p>Nesse sentido, sugere-se a seguinte redação para a Cláusula em comento:</p> <p>hh) Obter, quando aplicável, todas as licenças, alvarás, permissões e autorizações exigidas para a plena execução do OBJETO, devendo ser responsabilizar por todas as providências necessárias para a sua obtenção junto aos órgãos competentes, com o auxílio do PODER CONCEDENTE, nos termos da legislação vigente e arcando com todas as despesas e os custos envolvidos.</p>   | <p>Esclarece-se que a Minuta de Contrato é explícita em elencar o papel de auxílio do Poder Concedente durante o processo do licenciamento. Não obstante, resta evidente a obrigação da Concessionária em realizar as providências necessárias para obtenção dos alvarás e licenças aplicáveis.</p>   |
| 11/11/2022     | 4  | Minuta de Contrato de Concessão, Cláusula 14.2, "ff"   | <p>A Cláusula em comento dispõe enquanto obrigação da Concessionária "conservar e manter todos os bens, equipamentos e instalações empregados nas UNIDADES EDUCACIONAIS, mantendo-os atualizados e em perfeitas condições de funcionamento, bem como reparar suas unidades e promover, oportunamente, as substituições demandadas em função do desgaste, superação tecnológica ou término da sua vida útil (...)".</p> <p>Ocorre que o dever de promover substituições demandadas em função da superação tecnológica é demasiadamente genérica e onerosa à Concessionária. Ainda, a redação contratual não traz quaisquer balizas objetivas para que tal argumento seja usado com parcimônia pelo Poder Público.</p> <p>Vê-se que a redação genérica somada às rotineiras inovações tecnológicas impõe um ônus excessivo à futura Concessionária, que será demandada a substituir equipamentos e realizar modernizações ao critério do Poder Concedente. Dessa feita, entende-se que tal obrigação deve ser excluída do Contrato. O entendimento está correto?</p> <p>No limite, caso não seja esse o entendimento, faz-se pertinente prever que só será obrigação da CONCESSIONÁRIA a substituição ou atualização tecnológica na situação que estivesse comprovado o não atendimento dos índices de desempenho e qualidade decorrente da defasagem tecnológica. Sendo por tal situação, deveria ser entendido como mudança por interesse do Poder Concedente, com o devido requisição contratual. Confirma este entendimento?</p> <p>Ademais, cumpre observar o disposto na Cláusula 37.1 da Minuta de Contrato. A Cláusula em comento dispõe que a cada cinco anos, contados da Data da Ordem de Início, as PARTES promoverão a revisão dos parâmetros, condições e resultados gerais da Concessão, tendo como um de seus objetivos "rever o conteúdo do Plano de MOBILIÁRIO que deverá ser implementado nas UNIDADES EDUCACIONAIS, em especial para garantir a atualização tecnológica dos equipamentos".</p> <p>Em vista do disposto acima e da obrigação prevista na Cláusula 14.2, "ff" da Minuta de Contrato, entende-se que a obrigação de atualização tecnológica dos bens, equipamentos e instalações empregados é condicionada ao momento da revisão quinquenal. O entendimento está correto?</p>   | <p>Quanto ao primeiro e ao segundo ponto do esclarecimento, esclarece-se que ambos os entendimentos estão incorretos.</p> <p>Nesse sentido, esclarece-se que o entendimento do terceiro ponto do esclarecimento está correto. Entende-se que a obrigação de atualização tecnológica dos bens e equipamentos está relacionada ao período de revisões ordinárias, conforme alínea "d)" da subcláusula 37.1 da Minuta de Contrato, o que não se confunde por substituições devido a falhas e obsolescência de equipamento.</p>   |
| 11/11/2022     | 5  | Minuta de Contrato de Concessão, Cláusula 15.1, "h" e "k" e Anexo da Minuta do Contrato de Concessão - Mecanismo de Pagamento da Contraprestação e do Aporte, Item 3 | <p>Ao dispor sobre as obrigações do Poder Concedente, as Cláusulas em comento preveem que ele deve realizar a contratação da Certificadora de Obras e do Verificador independente em até seis meses da Data da Ordem de Serviço.</p> <p>Ocorre que a contratação do Verificador Independente e da Certificadora de Obras é de suma relevância, em vista do papel desempenhado por estes agentes para a boa execução contratual, para a viabilidade financeira e técnica do Projeto.</p> <p>No cotidiano da gestão da PPP, o Verificador Independente será o responsável por auxiliar tecnicamente as partes contratuais a atingirem os objetivos da concessão. Ele poderá estimular a eficiência do sistema de monitoramento e controle de desempenho, bem como recomendar eventuais alterações nos índices de desempenho. Já a Certificadora de Obras será responsável por prestar apoio ao Poder Concedente no acompanhamento dos serviços executados pela Concessionária durante as etapas de obras e auxiliar na vistoria e ateste do recebimento das intervenções.</p> <p>Desse modo, a demora na contratação do Verificador Independente e da Certificadora de Obras compromete a boa execução do Contrato, podendo inviabilizar o Projeto por completo.</p> <p>Nesse sentido, entende-se que é essencial que a contratação da Certificadora de Obras e do Verificador Independente seja feita em momento antecedente à data de emissão da ordem de início e com aprovação das Partes pelas razões já expostas. O entendimento está correto?</p> <p>Ainda, consoante ao disposto no item 3 do Anexo V do Contrato, para fins de fiscalização e cálculo da contraprestação mensal devida à Concessionária, entende-se que enquanto não houver a contratação do Verificador Independente não haverá a incidência dos indicadores de desempenho para fins de cálculo da contraprestação. Confirma o entendimento?</p> <p>Isso se faz necessário em razão da impossibilidade de o Poder Concedente realizar uma análise crítica e imparcial em relação à apuração dos indicadores. Ou seja, haverá uma mudança relevante na margem de segurança do projeto, uma vez que a fiscalização do Poder Concedente, diferentemente da autonomia do verificador, pode estar/ficar enviesada para fins de redução da contraprestação, ou seja, há real aumento do risco político e financeiro do projeto a falta do Verificador Independente desde o início do projeto ou, ainda, não tendo, de o Poder Concedente assumir tal função para si, eliminando qualquer incentivo em contratar o Verificador.</p> | <p>Ambos os entendimentos apresentados não estão corretos e não serão incorporados. Esclarece-se que a incidência dos indicadores de desempenho para cálculo da contraprestação mensal efetiva, ante a ausência do Verificador Independente, ocorre em conjunto com mecanismos estabelecidos para esse cenário, a exemplo da valoração do Fator de Desempenho (FD) em 1 (FD = 1) até o 12º mês a partir da Data da Ordem de Início, e da valoração do Fator de Contratação do Verificador Independente (CVI) em 0,5 (CVI = 0,5), se não houver Verificador Independente contratado após o 09º mês da Data da Ordem de Início, conforme previsto no ANEXO IV DO CONTRATO - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO e no ANEXO V DO CONTRATO - MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO E DO APORTE.</p> |
| 11/11/2022     | 6  | Minuta de Contrato de Concessão, Cláusula 15.1, "m"  | <p>Em que pese a assunção da obrigação pelo Poder Concedente para realizar a manutenção de intervenções artísticas existentes nos ambientes e instalações das UNIDADES EDUCACIONAIS, poderiam por favor esclarecer como será o controle relacionado à manutenção, de modo a afastar quaisquer ônus à Concessionária?</p>   | <p>Em relação ao questionamento elencado, esclarece-se que eventuais intervenções artísticas a serem realizadas nas escolas, a exemplo de grafite e muralismo, carecem de prévia anuência do Gestor da Unidade Educacional, sendo de responsabilidade da Concessionária, no que couber, os serviços de limpeza e demais encargos de zeladoria aplicados à Área da Concessão, mas não de reparação da obra artística.</p>  |
| 11/11/2022     | 7  | Minuta de Contrato de Concessão, Cláusula 15.1, "w"  | <p>Conforme disposto no artigo 18, inciso X e XI da Lei Federal nº 8.987/1995, o edital de licitação será elaborado pelo poder concedente, observados, no que couber, os critérios e as normas gerais da legislação própria sobre licitações e contratos e conterá, especialmente a indicação dos bens reversíveis, suas características e as condições em que estes serão postos à disposição.</p> <p>Ao dispor como obrigação do Poder Concedente "entregar à CONCESSIONÁRIA, até a ORDEM DE INÍCIO, o último inventário de bens de cada uma das UNIDADES ESCOLARES PREEXISTENTES", tem-se a postergação de uma obrigação que deveria ser realizada com a publicação do Edital.</p> <p>Essa exigência legal decorre da necessidade de haver dados consistentes para precificação das obrigações e apresentação de propostas compatíveis com a realidade do Projeto. Caso contrário, há um grave risco de prejudicar a viabilidade econômico-financeira do Projeto em razão da discrepância das informações disponibilizadas à época da licitação e aquelas efetivas.</p> <p>Desse modo, entende-se necessário apresentar desde já a lista de bens da concessão bem como seu estado de conservação e necessidade de reposição. O entendimento está correto?</p>   | <p>Não, o entendimento está incorreto. Cabe à licitante a realização das visitas nas unidades escolares, assim como a alocação dos custos que entender devidos para o cumprimento adequado dos encargos previstos no instrumento contratual e seus anexos, bem como a elaboração da sua Proposta Comercial.</p>   |
| 11/11/2022     | 8  | Minuta do Contrato de Concessão, Cláusula 16.1.1   | <p>Em que pese a Cláusula 16.1.1 da Minuta de Contrato, diante da implementação de projeto associado, vedar que haja exploração comercial dos ambientes e espaços das UNIDADES EDUCACIONAIS ou cobrança de valores pecuniários dos USUÁRIOS, entende-se que eventuais projetos associados que venham a ser implementados poderão ser acompanhados das atividades financeiramente sustentáveis nos espaços. Por exemplo, a eventual exploração de patrocínio de espaços com empresas parceiras do setor de materiais escolares, como a implementação de sala de artes com apoio de empresa patrocinadora. Confirma este entendimento?</p>   | <p>Esclarece-se que os projetos associados serão previamente aprovados pelo Poder Concedente. Destaca-se que a subcláusula 14.3 "h" veda a instalação de anúncios publicitários nas unidades educacionais.</p>  |

|            |    |  |  |   |
|------------|----|--|--|---|
| 11/11/2022 | 9  | Minuta do Contrato de Concessão, Cláusula 28.  | <p>Conforme disposto na Cláusula 28.1 da Minuta de Contrato, o pagamento devido à CONCESSIONÁRIA será realizado por meio de dotação orçamentária específica do Poder Concedente.</p> <p>Contudo, cumpre esclarecer e demonstrar:</p> <p>(i) Há recursos suficientes orçamentários desde já previstos e dirigidos às futuras obrigações de pagamento pelo Poder Concedente? Sim, demonstrar a rubrica orçamentária, por favor.</p> <p>(ii) Há previsão de Plano Plurianual?</p> <p>(iii) Qual a origem dos recursos a serem empregados para fins de pagamento pelo Poder Concedente? Poderia ser prevista linha específica a ser segregada para fins de alimentação da conta pagamento?</p>   | <p>(i) Esclarece-se que a PPP, conforme consta no processo administrativo, cumpriu as condições precedentes para a sua publicação, dentre elas a previsão do Art. 10, IV da Lei 11.079 (estimativa do fluxo de recursos públicos suficientes para o cumprimento, durante a vigência do contrato e por exercício financeiro, das obrigações contradas pela Administração Pública). Destaca-se que os pagamentos das contraprestações e do aporte serão suportados pela dotação 16.101.12.361.3010.3366-64905100.00, ou outro que venha a ser substituído na Lei Orçamentária em vigor, e terá como fonte de recursos o Tesouro Municipal. Os valores creditados em cada dotação serão, caso necessário, suplementados oportunamente, observada a autorização concedida pela Lei Municipal nº 17.728/2021 e os procedimentos dispostos no Decreto Municipal nº 61.004/2022.</p> <p>(ii) O plano plurianual (PPA 2012-2025) do Município de São Paulo foi aprovado pela Lei Municipal 17.729/2021. O "Anexo II – Demonstrativo dos Programas e Ações da Administração Pública para o quadriênio 2022-2025" contempla o Projeto, mais especificamente dentro dos programas "2826 – Manutenção e Operação de Unidades Educacionais – Escola Municipal de Ensino Fundamental (EMEF)", "2366 – Ampliação, Reforma e Requalificação de Escola Municipal de Ensino Fundamental (EMEF)", "2362 – Ampliação, Reforma e Requalificação de Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI)" e "4362 – Manutenção e Operação de Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI)" de modo que resta atendido o requisito do Art. 10, V, da Lei Federal nº 11.079/2004, caso o programa permaneça na versão aprovada do PPA 2022-2025.</p> <p>(iii) A fonte de recursos para pagamento será a de recursos do Tesouro Municipal.</p> |
| 11/11/2022 | 10 | Minuta do Contrato de Concessão, Cláusula 28.9   | <p>Apesar de o rito para realização de pagamento por parte do Poder Concedente, a Cláusula 28.9 da Minuta de Contrato prevê que o Poder Concedente deverá realizar a transferência até o 25º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços e mediante execução orçamentária o pagamento do valor incontroverso da Contraprestação Mensal Efetiva à conta bancária indicada pela Concessionária.</p> <p>Ocorre que a realização de pagamento diretamente pelo Poder Concedente aumenta o risco de inexecução e eventual inadimplemento quanto aos valores devidos à Concessionária.</p> <p>Tal previsão vai em contraposto com as melhores práticas de contratação pública. Usualmente, em Parcerias Público-Privadas, os pagamentos devido à Concessionária são realizados de forma automática por parte da instituição financeira responsável pela gestão de contas, de modo a tornar imparcial e transparente a realização de pagamento.</p> <p>Nesse sentido, sugere-se que seja alterada a redação da Cláusula 28.9 da Minuta do Contrato de Concessão para que passe a prever a realização de pagamento de forma automática pela Instituição Depositária. Bem como um fluxo contínuo de recursos que possam passar pela Conta e, quando não utilizado, devolvido ao Poder Concedente.</p> <p>Neste caso, haverá uma relevante redução do risco de pagamento para o Concessionário, refletindo diretamente no custo de capital do projeto e maior desconto sobre a contraprestação.</p> <p>Ainda, frise-se que tal sugestão não altera as obrigações e riscos alocados às partes, não tornando necessária a republicação do presente Edital.</p>   | <p>A cláusula 89 da Minuta de Contrato de Administração de Contas prevê as etapas e o papel da instituição depositária no caso da necessidade de eventual acionamento dos mecanismos de garantia. Nota-se que o mecanismo de pagamento da PPP permanece conforme elencado na Minuta de Contrato, tendo em vista a necessidade de execução orçamentária do pagamento.</p>  |
| 11/11/2022 | 11 | Minuta do Contrato de Concessão, Cláusula 28.9   | <p>Apesar de o procedimento de pagamento da Contraprestação Mensal, a Cláusula 28.9 da Minuta de Contrato dispõe que o pagamento do valor incontroverso deverá ser realizado até o 25º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços e mediante execução orçamentária.</p> <p>Contudo, não resta claro qual será o procedimento e prazo a serem observados para fins de pagamento de eventual valor objeto de controvérsia entre as Partes. Informação, esta, de suma relevância para antever eventuais riscos de inadimplemento ou morosidade para recebimento desses valores.</p> <p>Desta feita, solicita-se esclarecer qual será o procedimento para pagamento do valor controvertido e em qual prazo deve ser feito.</p>  | <p>O tratamento ofertado a eventuais controvérsias quanto aos valores devidos a título de contraprestação mensal efetiva é abordado no Item 4.6 e subsequentes do Anexo V do Contrato - Mecanismo de Pagamento da Contraprestação. Deve-se verificar que eventual divergência quanto o valor devido deverá ser motivada pela parte dissortada. Ademais, na hipótese de, após as etapas descritas nos Itens 4.6.1, 4.6.2, 4.6.3 do referido anexo, as Partes não chegarem a um acordo, pode-se solucionar a controvérsia por qualquer meio previsto no Capítulo XIV da Minuta de Contrato Contrato, devendo seguir o rito próprio do meio de mecanismo de solução de conflitos estipulado.</p>   |
| 11/11/2022 | 12 | Anexo V da Minuta do Contrato de Concessão - Mecanismo de Pagamento da Contraprestação e do Aporte, Item 4 | <p>Conforme rito previsto na Cláusula 28 da Minuta do Contrato de Concessão e pormenorizado no Item 4 do Anexo V – Mecanismo de Pagamento da Contraprestação e do Aporte, têm-se que:</p> <p>(i) Eventual contestação dos valores apresentados no Relatório de Cálculo podem ser realizados até o 20º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços pelo Poder Concedente e/ou Concessionária;</p> <p>(ii) O pagamento da Contraprestação Mensal Efetiva deve ser realizado até 25º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços;</p> <p>(iii) Caso haja contestação, deverá ocorrer reunião extraordinária em até 7 dias da apresentação de contestação com a presença do Poder Concedente, Concessionária e verificador independente;</p> <p>(iv) Na ausência de acordo entre as partes, a controvérsia deverá ser submetida ao meio de solução de conflitos previsto no Contrato de Concessão (mediação, comitê prev. De disputas, arbitragem); e</p> <p>(v) Quando solucionada a controvérsia, o valor será incluso no próximo Relatório de Cálculo para fins de pagamento.</p> <p>Contudo, o procedimento é extremamente moroso e coloca em risco à viabilidade econômico-financeira do Projeto. Isso porque, o prazo para contestação é demasiadamente extenso, seguido de prazo de reunião extraordinária que ultrapassa o período previsto para realização de pagamento.</p> <p>Nesse sentido, entende-se necessário que seja alterada a data de apresentação de contestação, para que seja realizada até o 15º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Desse modo, a reunião extraordinária e eventual entendimento entre as partes deve ocorrer em momento anterior à realização do pagamento, sendo o valor ajustado incluso, desde já, na prestação a ser paga pelo Poder Concedente. O entendimento está correto?</p> | <p>Não, o entendimento está incorreto.</p>  |
| 11/11/2022 | 13 | Minuta do Contrato de Concessão, Cláusula 29.2   | <p>A Cláusula 29.2 da Minuta de Contrato condiciona a liberação do Aporte em favor da Concessionária em função da efetiva realização de investimentos pela Concessionária e emissão dos termos definitivos de aceitação de obras no âmbito dos programas correspondentes.</p> <p>Nesse sentido, a emissão dos termos definitivos de aceitação de obras, consoante ao disposto na Cláusula 6.7.3 da Minuta de Contrato, está desvinculada da apresentação das licenças e alvarás necessários. Em outras palavras, estes são necessários apenas para a emissão da Ordem de Serviço Definitiva, sem condicionar a liberação dos termos definitivos de aceitação das obras e, por conseguinte, para a liberação do Aporte.</p> <p>Ademais, o termo de aceitação de obras é ato vinculado, ocorrido sem juízo de valor e sempre que demonstrado, pela Concessionária, bem com certificado pelo Certificador de Obras, que o objeto da obra foi atendido nos termos e condições técnicas contratadas. Isso se faz pertinente para atribuir segurança jurídica ao projeto, ou seja, mitigando riscos e custos financeiros para as partes.</p> <p>Confirma os entendimentos acima apresentados?</p>  | <p>Sim, o entendimento está correto.</p>  |
| 11/11/2022 | 14 | Minuta do Contrato de Concessão, Cláusula 30.2   | <p>Em que pese a apresentação do Sistema de Garantia na Cláusula 30.2 da Minuta de Contrato, cumpre esclarecer:</p> <p>(i) Existem recursos suficientes para que sejam oferecidos em garantia? Se sim, qual a rubrica e dotação orçamentária? Não existe fluxo isolado e suficiente para fins de transferência à garantia, atribuindo efetiva segurança ao investidor e diminuindo o custo de capital do projeto?</p> <p>(ii) Em vista da constituição da Garantia SPDA, há montante já existente para a constituição de penhor ou pendente transferência de valores pelo Poder Concedente para constituição da Garantia SPDA?</p> <p>(iii) Há um fluxo grande e constante o suficiente para eventual necessidade de reposição?</p>  | <p>(i) Sim, existem recursos suficientes para que sejam oferecidos em garantia. Nesse caso, destaca-se a rubrica da receita prevista da Quota Salário Educação para o ano de 2023, equivalente a R\$ 662.324.268,00, conforme Caderno II - Anexo de Previsão de Receitas do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2023.</p> <p>(ii) Embora o Município de São Paulo já possua em seu orçamento recursos orçamentários e financeiros suficientes para tal encargo, a constituição das contas que compõem o Sistema de Garantia só será feita após a assinatura do Contrato. Entretanto, ressalta-se que a constituição de tal garantia consiste em condição precedente para emissão da ordem de início do Contrato, conforme subcláusula 30.4 do Contrato e subcláusula 5.1 do Apêndice I do Anexo VIII do Contrato.</p> <p>(iii) Sim. Ressalta-se que o orçamento da SME previsto para o próximo ano é de R\$ 19.713.176.159,00, conforme o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2023.</p>   |
| 11/11/2022 | 15 | Minuta do Contrato de Concessão, Cláusula 30.2   | <p>Por se tratar de uma parceria público-privada na modalidade de concessão administrativa, a realização de Aportes por parte do Poder Concedente é de suma relevância. Isso porque garante a viabilidade da realização de investimentos e a melhoria nos serviços prestados. Justamente, nos termos do §2º do artigo da Lei Federal nº 11.079/2004 (Lei das PPPs), o aporte de recursos em favor do parceiro privado para a realização de obras e aquisição de bens reversíveis.</p> <p>Contudo, ao integrar a Conta Aporte ao Sistema de Garantia, a viabilidade econômico-financeira do Projeto pode estar sendo afetada, uma vez que não resta claro as consequências para a realização de investimentos e o cumprimento das obrigações de aporte caso haja o inôcunento dessa garantia.</p> <p>Desta feita, cumpre esclarecer:</p> <p>(i) Caso haja a utilização do saldo da Conta Aporte, seja parcial ou integralmente, quais serão as consequências para as obrigações de aporte pelo Poder Concedente?</p> <p>(ii) Tendo em vista que o Aporte será realizada em função da efetiva realização de investimentos pela Concessionária, caso não haja saldo suficiente para o pagamento, as obrigações de investimentos serão suspensas e desconsideradas para fins de apuração do desempenho da Concessionária?</p> <p>A Cláusula 30.3 da Minuta de Contrato dispõe que "O SALDO GARANTIA corresponderá, no mínimo, ao valor de 6 (seis) CONTRAPRESTAÇÕES MENSIS MÁXIMAS, que deverá ser mantido ao longo de toda a vigência da CONCESSÃO".</p>  | <p>Primeiramente, deve-se atender que nos termos da subcláusula 30.2 da Minuta de Contrato, a concessionária poderá optar por retirar a Conta Aporte do Sistema de Garantia.</p> <p>Quanto aos itens elencados, esclarece-se que:</p> <p>(i) As obrigações permanecem aquelas dispostas na minuta de Contrato e seus anexos. Cumpre ressaltar que, caso haja a necessidade de utilização da conta aporte para cumprimento das obrigações da Concessionária, serão acionados os mecanismos de recomposição do saldo dessa conta, analogamente à subcláusula 30.8 da minuta de contrato;</p> <p>(ii) Na hipótese elencada, há possibilidade de suspensão das obrigações de investimento desde o montante disponível na conta aporte seja suficiente para a cobertura das parcelas de aporte remanescentes, sendo que as obras deverão ser retomadas a partir da recomposição da Conta Aporte em saldo suficiente para pagamento das parcelas de aporte a serem efetuadas ou outra espécie de avença entre as partes.</p>  |
| 11/11/2022 | 16 | Minuta do Contrato de Concessão, Cláusula 30.3   | <p>Entende-se como Saldo Garantia o montante a ser disponibilizado na Conta Garantia, de titularidade da SPDA, sob o qual será constituído penhor em benefício da Concessionária enquanto garantia de adimplemento do poder público.</p> <p>O entendimento está correto?</p>   | <p>Sim, o entendimento está correto.</p>  |
| 11/11/2022 | 17 | Minuta do Contrato de Concessão, Cláusula 30.3   | <p>Tendo em vista que a Cláusula 30.3 da Minuta de Contrato dispõe que o valor mínimo do Saldo Garantia o montante de 6 (seis) Contraprestações Mensais Máximas, entende-se que esse valor deverá ser o mínimo mantido na Conta Garantia, que corresponde ao valor penhorado a título de garantia (Garantia SPDA).</p> <p>Desse modo, nos termos da Cláusula 30.8. da Minuta de Contrato, havendo a execução, ainda que parcial, da Garantia SPDA para o pagamento de eventual inadimplemento do Poder Concedente, este deverá ser notificado e realizar a recomposição do valor do Saldo Garantia, que deverá ser feita em até 60 (sessenta) dias contados do recebimento da mencionada notificação.</p> <p>Contudo, cumpre esclarecer:</p> <p>(i) Quais as consequências da não recomposição da quantia mínima a ser disponibilizada pelo Poder Concedente no prazo desrito (6 dias)?</p> <p>(ii) Em vista do disposto na Cláusula 30.10, quanto à redução do valor da Garantia SPDA, a redução refere-se a quantias que extrapolem o saldo mínimo de seis Contraprestações Mensais Máximas?</p> <p>(iii) Como será o procedimento para recomposição do Saldo Garantia? Qual o prazo de recomposição?</p> <p>(iv) Seu descumprimento ensejará a possibilidade de rescisão contratual?</p> <p>(v) Há previsão de fluxo de receitas autônomo e contínuo para o preenchimento da garantia, alheio ao interesse do Concedente? Caso não, entende-se reduzido a função da presente garantia, uma vez que a dívida assumida pela Concessionária é muito maior que 6 contraprestações, ao passo que não há nenhuma certeza que o Poder Concedente, que decidiu por não pagar a contraprestação pública, ocasionando o uso da Garantia, irá repor o saldo mínimo, por liberalidade.</p>  | <p>Esclarece-se que:</p> <p>(i) No caso da não recomposição da quantia mínima no prazo pelo Poder Concedente, estaria configurada um inadimplemento de obrigação contratual pelo Poder Concedente;</p> <p>(ii) A cláusula 30.10 tem como objetivo esclarecer que, na eventualidade de redução do saldo garantia da SPDA, os demais bens que compõem o patrimônio da SPDA não garantirão as obrigações do contrato da concessão</p> <p>(iii) O procedimento de recomposição do saldo garantia é composto por procedimentos de suplementação e execução orçamentária e financeira ordinariamente realizados pelo Poder Executivo;</p> <p>(iv) No caso de descumprimento do prazo, deverão ser observados as partes deverão atuar colaborativamente para o cumprimento observar o cumprimento do prazo, assim como poderão ser acionados os mecanismos de solução de controvérsias contidos no contrato;</p> <p>(v) A garantia subsidiária da quota salário-educação trata-se de fluxo autônomo que garante as obrigações previstas no contrato, prescindindo-se da recomposição do saldo garantia para tanto.</p>   |
| 11/11/2022 | 18 | Minuta do Contrato de Concessão, Cláusula 30.4   | <p>A Cláusula 30.4 da Minuta de Contrato dispõe que a emissão da Ordem de Início fica condicionada à constituição Sistema de Garantia.</p> <p>Nesse sentido, entende-se por constituição do Sistema de Garantia, a constituição de Conta Garantia com saldo líquido penhorado em favor da Concessionária de no mínimo seis Contraprestações Mensais Máximas, bem como a existência de recursos suficientes na Conta Aporte e na Conta Salário Educação para fins de garantia das obrigações do Poder Concedente.</p> <p>O entendimento está correto?</p>   | <p>O entendimento está parcialmente correto. A constituição do Sistema de Garantia se dá com a constituição da Conta Garantia com saldo líquido penhorado em favor da Concessionária de no mínimo seis Contraprestações Mensais Máximas, bem como a existência de recursos suficientes na Conta Aporte e a assinatura do Contrato de Administração de Contas, o qual inclui as regras de utilização da Conta Salário Educação como mecanismo garantidor. Deve-se compreender que a utilização dos recursos da Conta Salário Educação seguem, em especial, o disposto nas subcláusulas 30.22, 30.23 e 30.23.1 da Minuta de Contrato, ou seja, não utilizados os fluxos de recursos da Conta Salário Educação para pagamento de eventual inadimplemento, o que não significa a constituição de um saldo fixo em favor da Concessionária.</p>  |
| 11/11/2022 | 19 | Minuta do Contrato de Concessão, Cláusulas 30.5 e 30.6   | <p>Tendo em vista que a Cláusula 30.5 da Minuta de Contrato determina o prazo máximo de sessenta dias para que a SPDA constitua a Garantia SPDA, caso descumprida essa obrigação, levando à extinção da Concessão, deverá haver o pagamento dos prejuízos incorridos pela Concessionária. Isso porque seus prejuízos serão decorrentes da frustração causada por descumprimento contratual do Poder Concedente em relação à obrigação de constituição de garantia e eventual retorno sobre o capital investido.</p> <p>Confirma o entendimento?</p>  | <p>Deve-se considerar que o descumprimento do prazo contratualmente estabelecido pode ensejar o disposto na subcláusula 30.6 da minuta de contrato. Deve-se considerar que ao longo desse prazo também serão discutidos os termos detalhados do contrato de administração de contas, de forma que eventual atraso poderá se dar por conta do diálogo entre as partes. Não obstante, atrasos decorrentes de fato imputáveis tão somente ao Poder Concedente podem ser objeto de solicitação de recomposição do custo de oportunidade do capital investido na SPE.</p>  |

|            |    |   |   |  |
|------------|----|---|---|--|
| 11/11/2022 | 20 | Minuta do Contrato de Concessão, Cláusulas 30.8 e 30.12   | <p>Nas cláusulas em comento, têm-se que:</p> <p>(i) a Cláusula 30.8 da Minuta de Contrato dispõe o prazo de sessenta dias contados da data de notificação enviada pela Instituição Depositária para que o Poder Concedente recomponha o valor mínimo do Saldo Garantido; e</p> <p>(ii) caso recomposto, a SPDA deverá, mediante constituição de novo penhor, restabelecer a GARANTIA SPDA, no montante equivalente ao valor recebido, no prazo máximo de trinta dias.</p> <p>É nítido que o procedimento para recomposição do Saldo Garantido e, em consequência, da Garantia SPDA é extremamente moroso e incerto, levando ao menos noventa dias. Tal prazo é incompatível com as boas práticas da Administração Pública, uma vez que traz alargada insegurança jurídica quanto ao efetivo adimplemento dos valores devidos pelo Poder Concedente e dos mecanismos para mitigação de eventual frustração na realização de pagamento.</p> <p>Desta feita, sugere-se que o prazo previsto na Cláusula 30.8 seja alterado para trinta dias corridos contados da data de notificação para que haja a recomposição do saldo, e que o prazo da Cláusula 30.12 seja alterado para quinze dias. Desse modo, haverá a mitigação dos riscos relacionados à morosidade na recomposição do Saldo Garantido. O entendimento está correto?</p> <p>Ademais disso, é certo que se o saldo da conta garantia foi utilizado até sua redução substancial, isso se deu por inadimplência pública, de sorte que qual será interesse ou compromisso de sua recomposição? Qual a sanção ou consequência ao Concedente no caso de não recomposição? Existe razão e fundamento para não previsão de um fluxo autônomo e certo de recursos, independente do Concedente, para fins de pagamento e recomposição do Saldo Garantido, que permitira a segurança à concessão e, portanto, redução do seu custo de capital? Se sim, qual seria?</p>  | Não, o entendimento está incorreto. Deve-se compreender que os recursos da Quota Salário Educação Fazem parte do Sistema de Garantia da Concessão, de forma a reforçar a segurança de pagamento e justa indenização à concessionária nas hipóteses de inadimplemento previstas na Minuta de Contrato.  |
| 11/11/2022 | 21 | Minuta do Contrato de Concessão, Cláusula 30.14   | <p>A Cláusula 30.14 da Minuta de Contrato dispõe que a Instituição Depositária liberará os recursos devidos para a Concessionária, após prévia certificação sobre a não realização da transferência.</p> <p>Pela redação da cláusula, no entanto, não há previsão sobre o período a ser observado para a certificação sobre a não realização da transferência à Concessionária.</p> <p>Desse modo, sugere-se a inclusão do prazo em dia útil para que a certificação de não transferência.</p> <p>A Cláusula 30.23 da Minuta de Contrato prevê que em caso de prestação a mora, sendo insuficiente a Garantia SPDA, a Instituição Depositária estará autorizada a efetuar o pagamento do débito remanescente por meio do uso dos recursos da Conta Aporte, no limite do valor devido à Concessionária ou no saldo disponível na Conta Aporte, o que for menor.</p>  | O prazo máximo para tanto deverá ser detalhado no Contrato de Administração de Contas, que terá como parte a Instituição Depositária. Deve-se considerar que por se tratar de prazo operacional da própria Instituição Depositária, esta deverá esclarecer a viabilidade do prazo sugerido.  |
| 11/11/2022 | 22 | Minuta do Contrato de Concessão, Cláusula 30.21   | <p>Nesse sentido, cumpre esclarecer, caso necessária a utilização da Conta Aporte, se haverá recurso suficiente para que o pagamento do Aporte seja realizado tempestivamente sem afetar as obrigações de repasse pelo Poder Concedente em razão da realização de investimentos, bem como quais as consequências em caso de insuficiência de recursos para fins de acionamento de garantia e pagamento dos Aportes estimados.</p> <p>Em caso de insuficiência dos recursos depositados na Conta Salário Educação a quitação de todas as obrigações de que trata a Cláusula 30.23, a Cláusula 23.1 dispõe que os próximos depósitos realizados nesta conta serão imediatamente transferidos para a Instituição Depositária à Concessionária, até a quitação completa da obrigação ou até a purgação da mora pelo Poder Concedente, salvo situações excepcionais de inadimplemento simultâneo de obrigações que tenham precedência de utilização sobre os recursos da Conta Salário Educação.</p> <p>Em vista do disposto, é essencial esclarecer, caso seja necessário utilizar os novos depósitos referentes à quotas do salário-educação, qual o procedimento, prazo e previsão para a liberação e disponibilização desses valores à Concessionária?</p>   | Primeiramente, deve-se atentar que nos termos da subcláusula 30.27 da Minuta de Contrato, a concessionária poderá optar por retirar a Conta Aporte do Sistema de Garantia.   |
| 11/11/2022 | 23 | Minuta do Contrato de Concessão, Cláusula 30.23.1   | <p>Nesse sentido, cumpre esclarecer, caso necessária a utilização da Conta Aporte, se haverá recurso suficiente para que o pagamento do Aporte seja realizado tempestivamente sem afetar as obrigações de repasse pelo Poder Concedente em razão da realização de investimentos, bem como quais as consequências em caso de insuficiência de recursos para fins de acionamento de garantia e pagamento dos Aportes estimados.</p> <p>Em caso de insuficiência dos recursos depositados na Conta Salário Educação a quitação de todas as obrigações de que trata a Cláusula 30.23, a Cláusula 23.1 dispõe que os próximos depósitos realizados nesta conta serão imediatamente transferidos para a Instituição Depositária à Concessionária, até a quitação completa da obrigação ou até a purgação da mora pelo Poder Concedente, salvo situações excepcionais de inadimplemento simultâneo de obrigações que tenham precedência de utilização sobre os recursos da Conta Salário Educação.</p> <p>Em vista do disposto, é essencial esclarecer, caso seja necessário utilizar os novos depósitos referentes à quotas do salário-educação, qual o procedimento, prazo e previsão para a liberação e disponibilização desses valores à Concessionária?</p>   | Quanto aos itens elencados, esclarece-se que as obrigações do Poder Concedente permanecem aquelas previstas na minuta de Contrato e seus anexos. Cumpre ressaltar, que caso haja a necessidade de utilização da conta aporte para cumprimento das obrigações do Poder Concedente serão acionados o mecanismo de recomposição do saldo dessa conta, analogamente à subcláusula 30.8 da minuta de contrato, garantindo-se, assim, a continuidade de recursos para a continuidade dos investimentos.  |
| 11/11/2022 | 24 | Anexo VIII do Contrato Apêndice I, Minuta de Contrato de Nomeação de Agentes de Garantia e Administração de Contas, Cláusula 7.2  | <p>Ap tratar da constituição do Saldo Garantido, a Cláusula em comento dispõe que este "permanecerá empenhado durante todo o prazo de vigência deste INSTRUMENTO, observado a sua Cláusula 11, e no mínimo até o cumprimento total e completo da GARANTIA SPDA."</p> <p>Entende-se por "cumprimento total e completo" o esgotamento do cumprimento das obrigações pecuniárias do Concedente para fins de quitação integral do contrato de Concessão. O entendimento está correto?</p>   | Sim, o entendimento está correto.  |
| 11/11/2022 | 25 | Anexo VIII do Contrato Apêndice I, Minuta de Contrato de Nomeação de Agentes de Garantia e Administração de Contas, Cláusula 9.4  | <p>A Cláusula 9.4 da Minuta de Contrato de Nomeação dispõe que "no caso de o SALDO GARANTIDO chegar, após acionamento por parte da CONCESSIONÁRIA, em nível inferior ao valor de 2 (duas) CONTRAPRESTAÇÕES MENSAGS MÁXIMAS, a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA notificará o PODER CONCEDENTE, com cópia para a Secretaria de Governo Municipal e para a Secretaria Municipal da Fazenda, para que tome as medidas cabíveis".</p> <p>Aqui, entende-se como "medidas cabíveis" a recomposição imediata do valor mínimo do Saldo Garantido. O entendimento está correto?</p> <p>Desta forma, qual procedimento, prazo, condições e origens dos recursos que serão utilizados para fins de recomposição dos valores do Saldo Garantido?</p>  | Sim, o entendimento está correto. Esclarece-se que a recomposição do valor do Saldo Garantido deverá ser realizada em até 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação da Instituição Depositária pelo Poder Concedente, conforme diretrizes estabelecidas na Cláusula 30ª do Contrato e procedimentos internos e ordinários de suplementação e execução orçamentárias. Os recursos a serem utilizados para recomposição do Saldo Garantido serão despendidos do Tesouro Municipal.   |
| 11/11/2022 | 26 | Anexo VIII do Contrato Apêndice I, Minuta de Contrato de Nomeação de Agentes de Garantia e Administração de Contas, Cláusula 10.1 | <p>A Cláusula 10.1 da Minuta de Contrato de Nomeação dispõe que "no caso de emissão de Instrução de Resgate por parte da CONCESSIONÁRIA em valor superior ao valor presente na CONTA GARANTIA, a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA notificará o PODER CONCEDENTE imediatamente, com cópia à Secretaria de Governo Municipal e à Secretaria Municipal da Fazenda, para que tome as medidas cabíveis".</p> <p>Nesse sentido, entende-se o valor que estiver disponível deverá ser desde já liberado em favor da Concessionária, cabendo ao Poder Concedente tomar as medidas cabíveis em relação ao valor pendente.</p> <p>Confirma o entendimento?</p>   | Sim, o entendimento está correto.  |
| 11/11/2022 | 27 | Anexo III - Minuta do Contrato de Concessão, Cláusula 32.1  | <p>Como forma de atender às melhores práticas de regulação de contratos de concessão, entende-se que o Contrato deve prever de modo mais claro sua contratação do Verificador Independente, em vista de sua relevância para a boa execução contratual e para a viabilidade financeira do Projeto.</p> <p>Traza-se de uma prática contratual utilizada como forma de garantir a neutralidade, o conhecimento técnico e a imparcialidade do ente responsável pela aferição ou quantificação do cumprimento das obrigações contratuais. Apesar de as partes de autoridade a ser contratadas pelo Poder Concedente, o Verificador Independente não estará vinculada à Concessionária nem ao Poder Concedente, o que viabiliza a independência e neutralidade na fiscalização contratual e na aferição do desempenho do parceiro privado, com base nos indicadores previamente estabelecidos pelo Contrato de Concessão.</p> <p>Tal modalidade é permitida expressamente pela legislação aplicável ao Projeto. O artigo 67 da Lei Federal nº 8.987/2009 prevê que a execução do contrato de concessão deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Administração Pública, sendo permitida a contratação de terceiros para assessoria e subsídio de informações pertinentes a essa atribuição, como é o caso do verificador independente.</p> <p>No cotidiano da prática do PPP, portanto, o verificador independente será o responsável por auxiliar tecnicamente as partes contratuais a atingirem os objetivos do contrato. Sua função é essencial à eficácia do sistema de monitoramento e controle de desempenho, bem como reconhecer eventuais alterações nos índices de desempenho.</p> <p>Em outras palavras, o ingresso do Verificador Independente no âmbito de atividades relacionadas à fiscalização contratual traz ao Projeto as seguintes vantagens:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Capacidade de reunir, com maior agilidade e eficiência, um corpo de profissionais qualificado nos setores necessários para a adequada avaliação dos serviços desempenhados por Concessionária;</li> <li>• Maior garantia de imparcialidade e neutralidade em relação às partes do contrato de parceria;</li> <li>• Aumento da transparência da execução dos serviços de concessão, uma vez que as informações detidas pelo verificador independente, em regra, serão colocadas à disposição da Administração Pública.</li> </ul> <p>Ao trazer maior grau de expertise, imparcialidade e transparência na fiscalização do cumprimento contratual, o verificador independente é figura extremamente relevante para a viabilidade econômico-financeira do Projeto. Isso porque garante a hora do comprometimento contratual, o verificador independente é figura extremamente relevante para a viabilidade econômico-financeira do Projeto. Isso porque garante a hora do comprometimento contratual, o verificador independente é figura extremamente relevante para a viabilidade econômico-financeira do Projeto.</p> <p>Caso não haja um procedimento claro quanto à contratação do verificador independente, surge o risco de encampamento ou completa inviabilidade do projeto em vista de eventuais dificuldades que possam surgir para a obtenção de financiamento.</p> <p>Desta feita, entende-se que a contratação de verificador independente deve ser realizada como condição para a emissão da ordem de início, ao nível de contratação "em até" seus contornos da data de emissão da ordem de início", conforme disposto na Cláusula 32.1.</p> <p>O entendimento está correto?</p> | O entendimento não está correto. Conforme disposto no Contrato e seus anexos, o Verificador Independente será contratado em até 180 dias da Data da Ordem de Início. Além disso, ressalta-se que a contratação do Verificador Independente pelo Poder Concedente será pautada pelos critérios que regem a administração pública: publicidade, impessoalidade e vinculação ao instrumento convocatório.   |
| 11/11/2022 | 28 | Minuta de Contrato de Concessão, Cláusula 34.4.17   | <p>A Cláusula 34.4, "I" da Minuta de Contrato atribui, exclusivamente, à Concessionária, os gastos resultantes de defeitos ocultos em MOBILIÁRIOS e equipamentos.</p> <p>Ocorre que os referidos custos se referem a um montante que a Concessionária não ter qualquer grau de ingerência, uma vez que trata de defeito ou falha de fábrica – a qual não é previsível.</p> <p>Desse modo, é certa a exclusão dessa previsão contratual, de modo que eventuais vícios cujos sejam exclusivamente requeridos junto aos fabricantes e outros responsáveis pela falha. Confirma este entendimento?</p>  | O entendimento não está correto. Cumpre à licitante realizar as suas estimativas e elaborar sua proposta comercial com base na matriz de risco estabelecida no contrato, assim como nas suas próprias estimativas de probabilidade de ocorrência do evento e impacto do evento.  |
| 11/11/2022 | 29 | Minuta de Contrato de Concessão, Cláusula 36.2.1  | <p>Ap prever o compartilhamento de riscos entre as Partes, a Cláusula em comento dispõe que "a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, no caso de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, considerará os efeitos dos eventos sobre ambas as PARTES e sobre a execução do OBJETO e almejará, eminentemente, garantir a continuidade da execução do OBJETO".</p> <p>Embora haja previsão de compartilhamento de riscos diante a ocorrência de uma situação caracterizada como caso fortuito ou de força maior, a redação atual é demasiadamente genérica. Isto é, não endereça, de fato, qual será o endereçamento caso situação atípica ocorra, quiçá prevê o procedimento ou o prazo a ser observado.</p> <p>Nesse sentido, sugere-se a adoção da seguinte redação:</p> <p>36.2.1. Na ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, cujas consequências não sejam cobertas por seguro disponível no mercado securitário brasileiro e em condições comerciais viáveis, e que comprovadamente comprometam ou impossibilitem a execução do CONTRATO de modo significativo, as PARTES decididas de comum acordo se procederão à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou à extinção da CONCESSÃO, observado o disposto no Capítulo XIV deste CONTRATO.</p>   | A sugestão não será incorporada. Mantem-se o entendimento de que as partes deverão atuar de modo colaborativo de modo a garantir, primordialmente, a continuidade do contrato.   |
| 11/11/2022 | 30 | Minuta de Contrato de Concessão, Cláusula 48.8  | <p>Em vista da obrigação de indicação de um profissional pelo Poder Concedente para a composição do Comitê de Prevenção e Solução de Disputas prevista na Cláusula em comento, qual a consequência da não indicação pelo Poder Concedente tempestivamente? Há previsão de sanção ao Concedente?</p> <p>Importante haver procedimento e consequência ao Poder Concedente para que haja incentivo ao atendimento desta previsão, que, por sua vez, é demasiadamente relevante para gerar segurança jurídica e previsibilidade ao contrato. Confirma este entendimento?</p>  | O entendimento não está correto e a sugestão não será incorporada. Esclarece-se que o Poder Concedente se vincula a todas as obrigações estabelecidas contratualmente enquanto Parte, bem como aquelas decorrentes do Termo de Constituição do Comitê de Prevenção e Solução de Disputas. Em que pese o dever de ambas as Partes de atuar colaborativamente, de modo a garantir, primordialmente, a continuidade do contrato, os conflitos de interesses e controvérsias poderão ser suscitados conforme disciplinado no Capítulo XIV – Da Solução de Conflitos, previsto contratualmente. |
| 11/11/2022 | 31 | Minuta de Contrato de Concessão, Cláusulas 53.2 e 53.3  | <p>Ao tratar do cálculo da indenização devida em caso de encampamento, as Cláusulas em comento dispõe que "será feito com base no valor contábil constante das demonstrações contábeis da CONCESSIONÁRIA, apurado segundo a legislação aplicável e as regras contábeis pertinentes, desconsiderados os efeitos de eventual reavaliação de ativos".</p> <p>Acontece que as regras contábeis estipulam mecanismos de mensuração do valor residual de um ativo cuja depreciação, amortização ou atualização impacta em questões como benefícios tributários. Um ativo imobilizado, por exemplo, não é sequer corrigido pela atualização monetária.</p> <p>A encampação é um ato unilateral da administração pública para tomada da posse da concessão mediante compensação. Neste caso não há qualquer compensação. Pelo contrário, há um prejuízo financeiro e econômico.</p> <p>O custo de capital médio de um investidor para o setor é de amplo conhecimento, haja vista a taxa de reequilíbrio estipulada neste mesmo contrato e não questionada. Neste sentido, solicita-se que a encampação considere a quitação dos passivos da concessionária e a remuneração do capital investido por esta, assim compensando devidamente, sem lucro ou prejuízos adicionais.</p>  | Contribuição não incorporada. Ressalta-se que o procedimento de encampamento previsto para o projeto condiz com a legislação vigente e a prática adotada pela municipalidade. Portanto, entende-se que o mesmo é adequado ao projeto.  |
| 11/11/2022 | 32 | --  | --  | --   |
| 11/11/2022 | 33 | Anexo VIII do Contrato - Caderno de Encargos da Concessionária, Itens 9.5 e 9.6   | <p>Para fins do cumprimento da obrigação contratual de vigilância, a Concessionária dispõe de vários meios, previstos no Item 9.5 do Caderno de Encargos, para sua realização 24 horas por dia, 7 dias por semana.</p> <p>Para fins do cumprimento da obrigação contratual de vigilância, itens 9.6 e 9.7, a Concessionária poderá se valer da utilização de soluções isoladas ou combinadas dos vários meios previstos no item 9.5 do Caderno de Encargos?</p>   | As atividades que compõem o encargo de Vigilância e Segurança Patrimonial, as quais estão elencadas no Caderno de Encargos da Concessionária, são de observância obrigatória pela Concessionária, cabendo à Licitante elaborar sua estratégia de execução com base no desempenho exigido a ser mensurado para fins de contratação.   |

| 11/11/2022                   | 34  | <p>Anexo IV do Contrato - Sistema de Mensuração de Desempenho, Item 2</p> <p>Alto sobre o cálculo do Fator de Desempenho, o critério de avaliação proposto Item 2 do Sistema de Mensuração de Desempenho é extremamente rigoroso. Isso porque é exigido que se atinja 95% de eficiência para recebimento do montante integral da fatura devida.</p> <p>Tal métrica é demasiadamente prejudicial à Concessionária, uma vez que sequer prevê mecanismos de flexibilização e ajuste de seu desempenho para fins de cálculo da contraprestação mensal devida.</p> <p>Nesse sentido, sugere-se que:</p> <p>(i) em momento anterior à qualquer redução para fins de cálculo do Fator de Desempenho, seja facultado à Concessionária período suficiente para correção de eventuais falhas em suas atividades; e</p> <p>(ii) apenas haja redução para fins de cálculo do Fator de Desempenho em caso de não correção e/ou reincidência das condutas prejudiciais à boa execução contratual em prazo pré-determinado.</p>   | <p>A contribuição não será acatada. O objeto da concessão se reveste de ampla sensibilidade social, uma vez que se relaciona com o processo de aprendizagem em um contexto de educação integrada, devendo assim ser realizado com excelência e atingindo um alto nível de qualidade. O Sistema de Mensuração de Desempenho posto foi desenhado como parâmetro para tanto.</p> |                                  |                                      |                                      |                              |          |                             |           |              |                   |          |          |                      |                   |          |              |          |   |                  |            |          |            |          |   |                  |            |           |            |           |   |                  |                  |                  |                  |                  |   |                  |            |                      |                   |  |              |          |   |                  |            |          |              |  |
|------------------------------|---|--|---|----------------------------------|--------------------------------------|--------------------------------------|------------------------------|----------|-----------------------------|-----------|--------------|-------------------|----------|----------|----------------------|-------------------|----------|--------------|----------|---|------------------|------------|----------|------------|----------|---|------------------|------------|-----------|------------|-----------|---|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|---|------------------|------------|----------------------|-------------------|--|--------------|----------|---|------------------|------------|----------|--------------|--|
| 11/11/2022                   | 35  | <p>Anexo IV do Contrato - Sistema de Mensuração de Desempenho, Item 2</p> <p>Alto sobre o cálculo do Fator de Desempenho, é prevista a seguinte fórmula:</p> $\text{Se } \frac{\sum \text{FD}_i}{N} \geq 3,8, \text{ então: } \text{FD} = 1$ $\text{Se } 2,5 < \frac{\sum \text{FD}_i}{N} < 3,8, \text{ então: } \text{FD} = \frac{1}{3,8} \times \frac{\sum \text{FD}_i}{N}$ $\text{Se } \frac{\sum \text{FD}_i}{N} \leq 2,5, \text{ então: } \text{FD} = 0$ <p>(i) Em que pese a fórmula acima apresenta, entende-se que o valor parâmetro par a FD deve ser igual a 3,4, ao menos por um prazo de anos, uma vez que se trata de uma PPP administrativa e sem perspectivas de receitas adicionais que possam compensar eventuais prejuízos decorrentes de falhas inesperadas. Em outras palavras, qualquer alteração impactará demasiadamente a equação financeira.</p>  | <p>A contribuição não será acatada. O objeto da concessão se reveste de ampla sensibilidade social, uma vez que se relaciona com o processo de aprendizagem em um contexto de educação integrada, devendo assim ser realizado com excelência e atingindo um alto nível de qualidade. O Sistema de Mensuração de Desempenho posto foi desenhado como parâmetro para tanto.</p> |                                  |                                      |                                      |                              |          |                             |           |              |                   |          |          |                      |                   |          |              |          |   |                  |            |          |            |          |   |                  |            |           |            |           |   |                  |                  |                  |                  |                  |   |                  |            |                      |                   |  |              |          |   |                  |            |          |              |  |
| 11/11/2022                   | 36  | <p>Anexo V do Edital - Plano de Negócios de Referência, subitem 4.3.1</p> <p>Alto sobre os parâmetros do Projeto, o subitem 4.3.1, a partir da Tabela 1, apresenta o investimento estimado para as Unidades Educacionais Preexistentes, por categoria (abaixo reproduzida):</p> <table border="1" data-bbox="558 593 718 672"> <thead> <tr> <th>Categoria</th> <th>Investimento Total (R\$ milhões)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Investimentos de obras</td> <td>R\$ 256,73</td> </tr> <tr> <td>Manutenção de bens materiais</td> <td>R\$ 3,32</td> </tr> <tr> <td>Manutenção de bens pessoais</td> <td>R\$ 67,29</td> </tr> <tr> <td><b>Total</b></td> <td><b>R\$ 327,34</b></td> </tr> </tbody> </table> <p>No Anexo III do Edital - Memorial Descritivo, por sua vez, traz em seu CAPÍTULO III - DESCRIÇÃO DAS UNIDADES EDUCACIONAIS apresenta a Tabela 2. Nesta, constam as informações das Unidades Educacionais e Quantidades de Ambientes Físicos, em sua área de Área Edificada Construída (m<sup>2</sup>), na qual há um somatório total de 204.266,88 m<sup>2</sup>.</p> <p>A partir de uma atenta análise, é possível denotar o valor médio de R\$ 1.256,84 por m<sup>2</sup> (R\$ 256,73 milhões/ área total de 204.266,88 m<sup>2</sup>) para a execução das obras de Reforma Completa.</p> <p>Contudo, é necessário comparar os números apresentados com os praticados recentemente pela Administração Pública Municipal.</p> <p>A SP Obras promoveu as concorrências públicas abaixo listadas:</p> <table border="1" data-bbox="478 828 798 1265"> <thead> <tr> <th>COMC. Nº</th> <th>OBJETO</th> <th>VALOR ESTIMADO (R\$)</th> <th>DATA DA LICITAÇÃO</th> <th>ÁREA</th> <th>VALOR / ÁREA</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>61/2022</td> <td>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE BENS MATERIAIS E PESSOIS PARA A EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO DE UNIDADES EDUCACIONAIS LOTE 04 - OPERACIONAL REGIONAL DE INTERMUNICÍPIOS - COM SUPORTE TÉCNICO</td> <td>R\$ 2.994.279,89</td> <td>09/10/2022</td> <td>3.800</td> <td>R\$ 780,07</td> </tr> <tr> <td>70/2022</td> <td>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE BENS MATERIAIS E PESSOIS PARA A EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO DE UNIDADES EDUCACIONAIS LOTE 01 - OPERACIONAL REGIONAL DE INTERMUNICÍPIOS - COM SUPORTE TÉCNICO</td> <td>R\$ 1.743.408,87</td> <td>09/10/2022</td> <td>2.700</td> <td>R\$ 645,74</td> </tr> <tr> <td>76/2022</td> <td>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE BENS MATERIAIS E PESSOIS PARA A EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO DE UNIDADES EDUCACIONAIS LOTE 01 - OPERACIONAL REGIONAL DE INTERMUNICÍPIOS - COM SUPORTE TÉCNICO</td> <td>R\$ 7.814.988,77</td> <td>21/10/2022</td> <td>2.600</td> <td>R\$ 3.005,73</td> </tr> <tr> <td>77/2022</td> <td>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE BENS MATERIAIS E PESSOIS PARA A EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO DE UNIDADES EDUCACIONAIS LOTE 01 - OPERACIONAL REGIONAL DE INTERMUNICÍPIOS - COM SUPORTE TÉCNICO</td> <td>R\$ 3.376.990,91</td> <td>21/10/2022</td> <td>3.700</td> <td>R\$ 912,68</td> </tr> </tbody> </table> <p>Em análise ao quadro acima, é possível denotar o valor médio de R\$ 2.793,68 m<sup>2</sup> (28.914.668,04 (soma das áreas licitadas / 10.350 metros quadrados correspondente à soma dos valores estimados).</p> <p>Desse modo, considerando o preço referencial do Edital para os investimentos de Reforma Completa das Unidades Escolares Preexistentes e o preço referencial das Concorrências promovidas recentemente por SP OBRAS, nota-se claramente que os preços utilizados como referencial no Edital estão defasados.</p> <p>Desse modo, solicita-se revisar os valores utilizados como parâmetro para os investimentos de Reforma Completa das Unidades Escolares Preexistentes.</p> | Categoria   | Investimento Total (R\$ milhões) | Investimentos de obras               | R\$ 256,73                           | Manutenção de bens materiais | R\$ 3,32 | Manutenção de bens pessoais | R\$ 67,29 | <b>Total</b> | <b>R\$ 327,34</b> | COMC. Nº | OBJETO   | VALOR ESTIMADO (R\$) | DATA DA LICITAÇÃO | ÁREA     | VALOR / ÁREA | 61/2022  | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE BENS MATERIAIS E PESSOIS PARA A EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO DE UNIDADES EDUCACIONAIS LOTE 04 - OPERACIONAL REGIONAL DE INTERMUNICÍPIOS - COM SUPORTE TÉCNICO | R\$ 2.994.279,89 | 09/10/2022 | 3.800    | R\$ 780,07 | 70/2022  | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE BENS MATERIAIS E PESSOIS PARA A EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO DE UNIDADES EDUCACIONAIS LOTE 01 - OPERACIONAL REGIONAL DE INTERMUNICÍPIOS - COM SUPORTE TÉCNICO | R\$ 1.743.408,87 | 09/10/2022 | 2.700     | R\$ 645,74 | 76/2022   | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE BENS MATERIAIS E PESSOIS PARA A EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO DE UNIDADES EDUCACIONAIS LOTE 01 - OPERACIONAL REGIONAL DE INTERMUNICÍPIOS - COM SUPORTE TÉCNICO | R\$ 7.814.988,77 | 21/10/2022       | 2.600            | R\$ 3.005,73     | 77/2022          | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE BENS MATERIAIS E PESSOIS PARA A EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO DE UNIDADES EDUCACIONAIS LOTE 01 - OPERACIONAL REGIONAL DE INTERMUNICÍPIOS - COM SUPORTE TÉCNICO | R\$ 3.376.990,91 | 21/10/2022 | 3.700                | R\$ 912,68        | <p>A contribuição não será acatada. As premissas de investimentos e custos foram baseadas em pesquisas realizadas pelo Poder Concedente, bem como nos estudos apresentados no âmbito do PMI. Destaca-se, no entanto, que tratam-se de valores meramente referenciais, assim como aqueles apresentados no Anexo V do Edital - Planos de Negócios Referencial. Cabe à licitante a realização das próprias estimativas dos custos que entender devidos para o cumprimento adequado dos encargos previstos no instrumento contratual e seus anexos, assim como a elaboração da sua Proposta Comercial.</p> |              |          |   |                  |            |          |              |  |
| Categoria                    | Investimento Total (R\$ milhões)  |  |   |                                  |                                      |                                      |                              |          |                             |           |              |                   |          |          |                      |                   |          |              |          |   |                  |            |          |            |          |   |                  |            |           |            |           |   |                  |                  |                  |                  |                  |   |                  |            |                      |                   |  |              |          |   |                  |            |          |              |  |
| Investimentos de obras       | R\$ 256,73  |  |   |                                  |                                      |                                      |                              |          |                             |           |              |                   |          |          |                      |                   |          |              |          |   |                  |            |          |            |          |   |                  |            |           |            |           |   |                  |                  |                  |                  |                  |   |                  |            |                      |                   |  |              |          |   |                  |            |          |              |  |
| Manutenção de bens materiais | R\$ 3,32  |  |   |                                  |                                      |                                      |                              |          |                             |           |              |                   |          |          |                      |                   |          |              |          |   |                  |            |          |            |          |   |                  |            |           |            |           |   |                  |                  |                  |                  |                  |   |                  |            |                      |                   |  |              |          |   |                  |            |          |              |  |
| Manutenção de bens pessoais  | R\$ 67,29   |  |   |                                  |                                      |                                      |                              |          |                             |           |              |                   |          |          |                      |                   |          |              |          |   |                  |            |          |            |          |   |                  |            |           |            |           |   |                  |                  |                  |                  |                  |   |                  |            |                      |                   |  |              |          |   |                  |            |          |              |  |
| <b>Total</b>                 | <b>R\$ 327,34</b>   |  |   |                                  |                                      |                                      |                              |          |                             |           |              |                   |          |          |                      |                   |          |              |          |   |                  |            |          |            |          |   |                  |            |           |            |           |   |                  |                  |                  |                  |                  |   |                  |            |                      |                   |  |              |          |   |                  |            |          |              |  |
| COMC. Nº                     | OBJETO  | VALOR ESTIMADO (R\$)   | DATA DA LICITAÇÃO   | ÁREA                             | VALOR / ÁREA                         |                                      |                              |          |                             |           |              |                   |          |          |                      |                   |          |              |          |   |                  |            |          |            |          |   |                  |            |           |            |           |   |                  |                  |                  |                  |                  |   |                  |            |                      |                   |  |              |          |   |                  |            |          |              |  |
| 61/2022                      | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE BENS MATERIAIS E PESSOIS PARA A EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO DE UNIDADES EDUCACIONAIS LOTE 04 - OPERACIONAL REGIONAL DE INTERMUNICÍPIOS - COM SUPORTE TÉCNICO | R\$ 2.994.279,89   | 09/10/2022  | 3.800                            | R\$ 780,07                           |                                      |                              |          |                             |           |              |                   |          |          |                      |                   |          |              |          |   |                  |            |          |            |          |   |                  |            |           |            |           |   |                  |                  |                  |                  |                  |   |                  |            |                      |                   |  |              |          |   |                  |            |          |              |  |
| 70/2022                      | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE BENS MATERIAIS E PESSOIS PARA A EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO DE UNIDADES EDUCACIONAIS LOTE 01 - OPERACIONAL REGIONAL DE INTERMUNICÍPIOS - COM SUPORTE TÉCNICO | R\$ 1.743.408,87   | 09/10/2022  | 2.700                            | R\$ 645,74                           |                                      |                              |          |                             |           |              |                   |          |          |                      |                   |          |              |          |   |                  |            |          |            |          |   |                  |            |           |            |           |   |                  |                  |                  |                  |                  |   |                  |            |                      |                   |  |              |          |   |                  |            |          |              |  |
| 76/2022                      | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE BENS MATERIAIS E PESSOIS PARA A EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO DE UNIDADES EDUCACIONAIS LOTE 01 - OPERACIONAL REGIONAL DE INTERMUNICÍPIOS - COM SUPORTE TÉCNICO | R\$ 7.814.988,77   | 21/10/2022  | 2.600                            | R\$ 3.005,73                         |                                      |                              |          |                             |           |              |                   |          |          |                      |                   |          |              |          |   |                  |            |          |            |          |   |                  |            |           |            |           |   |                  |                  |                  |                  |                  |   |                  |            |                      |                   |  |              |          |   |                  |            |          |              |  |
| 77/2022                      | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE BENS MATERIAIS E PESSOIS PARA A EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO DE UNIDADES EDUCACIONAIS LOTE 01 - OPERACIONAL REGIONAL DE INTERMUNICÍPIOS - COM SUPORTE TÉCNICO | R\$ 3.376.990,91   | 21/10/2022  | 3.700                            | R\$ 912,68                           |                                      |                              |          |                             |           |              |                   |          |          |                      |                   |          |              |          |   |                  |            |          |            |          |   |                  |            |           |            |           |   |                  |                  |                  |                  |                  |   |                  |            |                      |                   |  |              |          |   |                  |            |          |              |  |
| 11/11/2022                   | 37  | <p>Anexo V do Edital - Plano de Negócios de Referência, subitem 4.4</p> <p>Considerando que o subitem 4.4 do Plano de Negócios apresenta, em sua Tabela 3, o investimento estimado por MiniCéu, têm-se que o montante relativo às obras é previsto em R\$ 82,84 milhões (tabela reproduzida abaixo):</p> <table border="1" data-bbox="494 1433 766 1534"> <thead> <tr> <th>Categoria</th> <th>Minicéu EMEF José Maria Whitaker</th> <th>Minicéu EMEF Casarão Muroto de Cadei</th> <th>Minicéu EMEF Arraial de Salto Grande</th> <th>Minicéu EMEF Rubens Pavao</th> <th>Total</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Ponto de Ab B</td> <td>R\$ 0,04</td> <td>R\$ 0,04</td> <td>R\$ 0,04</td> <td>R\$ 0,04</td> <td>R\$ 0,16</td> </tr> <tr> <td>Alfabeto</td> <td>R\$ 1,03</td> <td>R\$ 0,79</td> <td>R\$ 1,33</td> <td>R\$ 1,03</td> <td>R\$ 4,18</td> </tr> <tr> <td>Porta</td> <td>R\$ 1,11</td> <td>R\$ 0,11</td> <td>R\$ 1,50</td> <td>R\$ 1,11</td> <td>R\$ 3,83</td> </tr> <tr> <td>Mobiliário</td> <td>R\$ 20,50</td> <td>R\$ 11,64</td> <td>R\$ 26,10</td> <td>R\$ 20,27</td> <td>R\$ 78,51</td> </tr> <tr> <td><b>Total</b></td> <td><b>R\$ 22,73</b></td> <td><b>R\$ 12,58</b></td> <td><b>R\$ 28,41</b></td> <td><b>R\$ 22,45</b></td> <td><b>R\$ 86,17</b></td> </tr> </tbody> </table> <p>Soma-se a essa análise, conforme disposto nas tabelas de Parâmetros Construtivos dos MINICÉUS, o quadro de área total construída correspondente a de 18.053,09 m<sup>2</sup> para os 4 MINICÉUS.</p> <p>Em análise às informações acima, têm-se o valor médio de R\$ 4.588,69 por m<sup>2</sup> (R\$ 82,84 milhões/ área total de 18.053,09 m<sup>2</sup>) para a execução das obras de Construção.</p> <p>Contudo, é necessário comparar os números apresentados com os praticados recentemente pela Administração Pública Municipal.</p> <p>A SP Obras promoveu a concorrência pública abaixo listada:</p> <table border="1" data-bbox="478 1668 766 1803"> <thead> <tr> <th>COMC. Nº</th> <th>OBJETO</th> <th>VALOR ESTIMADO (R\$)</th> <th>DATA DA LICITAÇÃO</th> <th>ÁREA</th> <th>VALOR / ÁREA</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>440/2022</td> <td>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE BENS MATERIAIS E PESSOIS PARA A EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO DE UNIDADES EDUCACIONAIS LOTE 02 - OPERACIONAL REGIONAL DE INTERMUNICÍPIOS - COM SUPORTE TÉCNICO</td> <td>R\$ 1.776.375,26</td> <td>07/09/2022</td> <td>1.614,83</td> <td>R\$ 1.099,87</td> </tr> </tbody> </table> <p>Em análise aos dados acima reproduzidos, têm-se o valor médio de Construção de R\$ 6.054,37 m<sup>2</sup> (9.776.775,26 / 1.614,83 m<sup>2</sup>).</p> <p>Desse modo, solicita-se revisar os valores utilizados como parâmetro para os investimentos em Obras para Construção dos MINICÉUS.</p>  | Categoria   | Minicéu EMEF José Maria Whitaker | Minicéu EMEF Casarão Muroto de Cadei | Minicéu EMEF Arraial de Salto Grande | Minicéu EMEF Rubens Pavao    | Total    | Ponto de Ab B               | R\$ 0,04  | R\$ 0,04     | R\$ 0,04          | R\$ 0,04 | R\$ 0,16 | Alfabeto             | R\$ 1,03          | R\$ 0,79 | R\$ 1,33     | R\$ 1,03 | R\$ 4,18  | Porta            | R\$ 1,11   | R\$ 0,11 | R\$ 1,50   | R\$ 1,11 | R\$ 3,83  | Mobiliário       | R\$ 20,50  | R\$ 11,64 | R\$ 26,10  | R\$ 20,27 | R\$ 78,51   | <b>Total</b>     | <b>R\$ 22,73</b> | <b>R\$ 12,58</b> | <b>R\$ 28,41</b> | <b>R\$ 22,45</b> | <b>R\$ 86,17</b>  | COMC. Nº         | OBJETO     | VALOR ESTIMADO (R\$) | DATA DA LICITAÇÃO | ÁREA   | VALOR / ÁREA | 440/2022 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE BENS MATERIAIS E PESSOIS PARA A EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO DE UNIDADES EDUCACIONAIS LOTE 02 - OPERACIONAL REGIONAL DE INTERMUNICÍPIOS - COM SUPORTE TÉCNICO | R\$ 1.776.375,26 | 07/09/2022 | 1.614,83 | R\$ 1.099,87 | <p>A contribuição não será acatada. As premissas de investimentos e custos foram baseadas em pesquisas realizadas pelo Poder Concedente, bem como nos estudos apresentados no âmbito do PMI. Destaca-se, no entanto, que tratam-se de valores meramente referenciais, assim como aqueles apresentados no Anexo V do Edital - Planos de Negócios Referencial. Cabe à licitante a realização das próprias estimativas dos custos que entender devidos para o cumprimento adequado dos encargos previstos no instrumento contratual e seus anexos, assim como a elaboração da sua Proposta Comercial.</p> |
| Categoria                    | Minicéu EMEF José Maria Whitaker  | Minicéu EMEF Casarão Muroto de Cadei   | Minicéu EMEF Arraial de Salto Grande  | Minicéu EMEF Rubens Pavao        | Total                                |                                      |                              |          |                             |           |              |                   |          |          |                      |                   |          |              |          |   |                  |            |          |            |          |   |                  |            |           |            |           |   |                  |                  |                  |                  |                  |   |                  |            |                      |                   |  |              |          |   |                  |            |          |              |  |
| Ponto de Ab B                | R\$ 0,04  | R\$ 0,04   | R\$ 0,04  | R\$ 0,04                         | R\$ 0,16                             |                                      |                              |          |                             |           |              |                   |          |          |                      |                   |          |              |          |   |                  |            |          |            |          |   |                  |            |           |            |           |   |                  |                  |                  |                  |                  |   |                  |            |                      |                   |  |              |          |   |                  |            |          |              |  |
| Alfabeto                     | R\$ 1,03  | R\$ 0,79   | R\$ 1,33  | R\$ 1,03                         | R\$ 4,18                             |                                      |                              |          |                             |           |              |                   |          |          |                      |                   |          |              |          |   |                  |            |          |            |          |   |                  |            |           |            |           |   |                  |                  |                  |                  |                  |   |                  |            |                      |                   |  |              |          |   |                  |            |          |              |  |
| Porta                        | R\$ 1,11  | R\$ 0,11   | R\$ 1,50  | R\$ 1,11                         | R\$ 3,83                             |                                      |                              |          |                             |           |              |                   |          |          |                      |                   |          |              |          |   |                  |            |          |            |          |   |                  |            |           |            |           |   |                  |                  |                  |                  |                  |   |                  |            |                      |                   |  |              |          |   |                  |            |          |              |  |
| Mobiliário                   | R\$ 20,50   | R\$ 11,64  | R\$ 26,10   | R\$ 20,27                        | R\$ 78,51                            |                                      |                              |          |                             |           |              |                   |          |          |                      |                   |          |              |          |   |                  |            |          |            |          |   |                  |            |           |            |           |   |                  |                  |                  |                  |                  |   |                  |            |                      |                   |  |              |          |   |                  |            |          |              |  |
| <b>Total</b>                 | <b>R\$ 22,73</b>  | <b>R\$ 12,58</b>   | <b>R\$ 28,41</b>  | <b>R\$ 22,45</b>                 | <b>R\$ 86,17</b>                     |                                      |                              |          |                             |           |              |                   |          |          |                      |                   |          |              |          |   |                  |            |          |            |          |   |                  |            |           |            |           |   |                  |                  |                  |                  |                  |   |                  |            |                      |                   |  |              |          |   |                  |            |          |              |  |
| COMC. Nº                     | OBJETO  | VALOR ESTIMADO (R\$)   | DATA DA LICITAÇÃO   | ÁREA                             | VALOR / ÁREA                         |                                      |                              |          |                             |           |              |                   |          |          |                      |                   |          |              |          |   |                  |            |          |            |          |   |                  |            |           |            |           |   |                  |                  |                  |                  |                  |   |                  |            |                      |                   |  |              |          |   |                  |            |          |              |  |
| 440/2022                     | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE BENS MATERIAIS E PESSOIS PARA A EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO DE UNIDADES EDUCACIONAIS LOTE 02 - OPERACIONAL REGIONAL DE INTERMUNICÍPIOS - COM SUPORTE TÉCNICO | R\$ 1.776.375,26   | 07/09/2022  | 1.614,83                         | R\$ 1.099,87                         |                                      |                              |          |                             |           |              |                   |          |          |                      |                   |          |              |          |   |                  |            |          |            |          |   |                  |            |           |            |           |   |                  |                  |                  |                  |                  |   |                  |            |                      |                   |  |              |          |   |                  |            |          |              |  |

|            |    |   |  |   |
|------------|----|---|--|---|
| 11/11/2022 | 38 | Minuta do Contrato de Concessão, Cláusula 34.4."q"  | <p>As dispor enquanto risco alocado à Concessionária, o "custo anual com a reparação de danos resultantes de ações de destruição, roubo, furto, depredação, vandalismo, ou perda até o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), o qual será reajustado anualmente pelo INDICE DE REAJUSTE", a Cláusula em comento não endereça como a apuração desses custos ocorrerá.</p> <p>A assunção do risco de destruição, roubo, furto, depredação ou vandalismo, diante da presente redação, apresenta alto grau de incerteza somado ao fato que se trata de situações provocadas por terceiros e sem qualquer conduta atrelada à Concessionária.</p> <p>Por conseguinte, em vista da necessidade de tornar mais concreto os limites da assunção destes riscos, é necessário esclarecer:</p> <p>(I) Como será o procedimento, método e apuração dos danos resultantes de ações de destruição, roubo, furto, depredação, vandalismo ou perda?</p> <p>(II) Como deverá ser realizada a comprovação dos custos relacionados aos danos resultantes de ações de destruição, roubo, furto, depredação, vandalismo, ou perda?</p>   | <p>Em relação às questões suscitadas, cabe à Concessionária a definição da estratégia para realização dos encargos relacionados à segurança e vigilância patrimonial, o que inclui o auxílio na colibição de atos de vandalismo e depredações. Esclarece-se também que cabe à Concessionária realizar a substituição de qualquer mobiliário dos ambientes da Área da Concessão que tenha sido furtado, roubado, vandalizado ou depredado, devendo esses eventos serem comprovados mediante relatório fotográfico, que seja subscrito, também, pelo gestor da Unidade Educacional. Prevê-se que os custos da substituição dos mobiliários decorrentes dos eventos supracitados deverão constar em rubrica segregada nos relatórios aplicáveis, acompanhados dos elementos constantes no subitem 9.8.1 e 9.9 do Caderno de Encargos da Concessionária.</p>  |
| 11/11/2022 | 39 | Minuta do Contrato de Concessão, Cláusulas 6.7.2 e 6.7.3<br>Anexo V do Contrato - Mecanismo de Pagamento da Contraprestação e do Aporte, Item 6.4 | <p>Considerando que:</p> <p>(i) o Item 6.4 do Anexo V do Contrato – Mecanismo de Pagamento da Contraprestação e do Aporte estabelece a liberação em benefício da Concessionária ou do Financiador, conforme o caso, em até 15 (quinze) dias da emissão do Termo Definitivo De Aceitação De Obra;</p> <p>(ii) o Item 6.7.2 da Minuta de Contrato estabelece que concluída a etapa de obras, em cada Unidade Escolar Preexistente, caberá à Concessionária solicitar e obter todas as autorizações, licenças e Alvarás necessários ao pleno funcionamento da Unidade Escolar;</p> <p>(iii) o Item 6.7.3 da Minuta de Contrato estabelece que a Concessionária deverá comprovar a posse das licenças e alvarás necessários para a plena operação da Unidade Escolar Preexistente, como o AVCB; e</p> <p>(iv) as Unidades Escolares Preexistentes estão em funcionamento.</p> <p>Entende-se que as Unidades Escolares Preexistentes são, desde já, detentoras dos alvarás, licenças e quaisquer outros documentos exigidos pela legislação vigente, de modo que caberá à Concessionária somente a atualização das licenças, quando necessário.</p> <p>O entendimento está correto?</p>   | <p>Esclarece-se que os alvarás e licenças supramencionados se referem aos projetos de reforma das Unidades Educacionais, mas ressalta-se que será de responsabilidade da Concessionária providenciar todas as autorizações, alvarás, licenças e aprovações necessárias junto aos respectivos órgãos e entidades da Administração Pública nos âmbitos federal, estadual e municipal, para a execução integral do objeto da Concessão.</p>  |
| 11/11/2022 | 40 | Minuta do Contrato de Concessão, Cláusulas 6.7.2 e 6.7.3<br>Anexo V do Contrato - Mecanismo de Pagamento da Contraprestação e do Aporte, Item 6.4 | <p>Considerando que:</p> <p>(i) o Item 6.4 do Anexo V do Contrato – Mecanismo de Pagamento da Contraprestação e do Aporte estabelece a liberação em benefício da Concessionária ou do Financiador, conforme o caso, em até 15 (quinze) dias da emissão do Termo Definitivo De Aceitação De Obra;</p> <p>(ii) o Item 6.7.2 da Minuta de Contrato estabelece que concluída a etapa de obras, em cada Unidade Escolar Preexistente, caberá à Concessionária solicitar e obter todas as autorizações, licenças e Alvarás necessários ao pleno funcionamento da Unidade Escolar;</p> <p>(iii) o Item 6.7.3 da Minuta de Contrato estabelece que a Concessionária deverá comprovar a posse das licenças e alvarás necessários para a plena operação da Unidade Escolar Preexistente, como o AVCB; e</p> <p>(iv) as Unidades Escolares Preexistentes estão em funcionamento; e</p> <p>(v) a maioria das obras de requalificação serão efetuadas nas Unidades Escolares Preexistentes, as quais terão sua ocupação e utilização de 100 no ato da conclusão das obras (de reforma e qualificação);</p> <p>Entende-se que é possível a emissão da Ordem de Serviço Definitiva a partir do ato de conclusão, tendo em vista que as Unidades Escolares Preexistentes já detentoras dos alvarás, licenças e quaisquer outros documentos exigidos pela legislação vigente, restando somente eventual necessidade de atualização.</p> <p>O entendimento está correto?</p> <p>Por conseguinte, considerando que:</p> <p>(i) o investimento efetuado pela Concessionária para a adequação de uma UNIDADE ESCOLAR</p> <p>(ii) a emissão de eventuais renovações ou atualizações depende de terceiros sob os quais a Concessionária não tem qualquer grau de ingerência; e</p> <p>(iii) a UNIDADE ESCOLAR estará em plena utilização;</p> <p>Entende-se que o pagamento do Aporte poderá ser feito a partir da apresentação das atuais licenças, não sendo necessário a de renovações, as quais poderão ser apresentadas a posteriori, sem prejuízo do pagamento do Aporte da Unidade requalificada quando concluída as adequações.</p> <p>O entendimento está correto?</p> | <p>Esclarece-se que os alvarás e licenças supramencionados se referem aos projetos de reforma das Unidades Educacionais, mas ressalta-se que será de responsabilidade da Concessionária providenciar todas as autorizações, alvarás, licenças e aprovações necessárias junto aos respectivos órgãos e entidades da Administração Pública nos âmbitos federal, estadual e municipal, para a execução integral do objeto da Concessão. A execução do aporte é vinculada à emissão do Termo Definitivo de Aceitação de Obras e a emissão da Ordem de Serviço Definitiva ocorrerá após o saneamento das autorizações, alvarás e licenças necessárias supracitadas.</p>  |
| 11/11/2022 | 41 | Minuta do Contrato de Concessão, Cláusulas 6.7.2 e 6.7.3<br>Anexo V do Contrato - Mecanismo de Pagamento da Contraprestação e do Aporte, Item 6.5 | <p>De acordo com a cláusula 6.1 da Minuta do Contrato de Concessão, PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO compreende todas as intervenções necessárias a cargo da Concessionária e será composto pela fase de INTERVENÇÕES INICIAIS e pela fase de REFORMA COMPLETA.</p> <p>Entende-se que os investimentos previstos nas INTERVENÇÕES INICIAIS quanto a REFORMA COMPLETA correspondem a custos que são passíveis de utilização do aporte de recursos, visto que aderentes à previsão do artigo 6º, §2º, da Lei Federal nº 11.079/04.</p> <p>Considerando que os documentos edilícios preveem a possibilidade de utilização do aporte de recursos, indicado na cláusula 6.1 do Anexo V como correspondente ao valor de R\$ 340.522.828,00, entende-se que seja adequada a utilização do aporte de recursos tanto para as INTERVENÇÕES INICIAIS quanto para a REFORMA COMPLETA.</p> <p>Contudo, não está claro nos documentos qual a parcela do aporte de recursos poderá ser utilizada pela Concessionária após a conclusão das INTERVENÇÕES INICIAIS PREVISTAS para cada uma das unidades escolares.</p> <p>Tendo em vista que tais investimentos são relevantes e impactam na exposição de caixa da CONCESSIONÁRIA, poderiam por gentileza indicar qual será o percentual do aporte de recursos que poderá ser utilizado pela CONCESSIONÁRIA após a conclusão das INTERVENÇÕES INICIAIS de cada unidade escolar?</p>  | <p>Em relação aos questionamentos elencados, esclarece-se que a conclusão da fase de Reforma Completa é condição para liberação do aporte, mediante emissão do Termo Definitivo de Aceitação de Obras ou da aprovação da meta de avanço físico pela Certificadora de Obras, cabendo à Concessionária a alocação dos recursos para consecução dos encargos conforme as necessidades para realização deles, o estado das Unidades Educacionais e a modelagem escolhida para cumprimento das obrigações exigidas, não sendo passível o adiantamento de quaisquer parcelas do aporte pelo Poder Concedente.</p>   |
| 11/11/2022 | 42 | Anexo III do Contrato - Caderno de Encargos, Item 3.39."a"  | <p>O Item 3.39."a" do Caderno de Encargos prevê a obrigação de instalação de infraestrutura de rede wi-fi, com fornecimento e instalação de roteadores, access points, dentre outros dispositivos eletrônicos necessários.</p> <p>Nesse sentido, favor esclarecer:</p> <p>(I) Qual será a finalidade de sua implantação?</p> <p>(II) A instalação de rede wi-fi tem por finalidade a realização de estudos e uso em salas de aulas para acompanhamento das aulas on-line e pesquisas em biblioteca?</p> <p>(III) haverá a necessidade de implantação de software para gerenciamento do acesso à rede wi-fi?</p>  | <p>Quanto aos questionamentos elencados, esclarece-se que o objetivo da implantação de rede wi-fi é possibilitar aos Educandos e Usuários em geral o acesso à internet nas dependências das Áreas da Concessão, para os fins que se fizerem necessários, podendo eles ser fins pedagógicos, fins culturais, fins comunicativos, fins socioeducativos, dentre outros. Em relação à implantação de software de gerenciamento para acesso à rede, pontua-se que a Licitante é livre para apresentar em sua proposta a modelagem que entender necessária ou relevante para cumprimento dos encargos e alcance dos parâmetros mínimos esperados na prestação do serviço.</p>   |
| 11/11/2022 | 43 | Anexo III do Contrato - Caderno de Encargos, Item 3.39  | <p>Em vista da obrigação de instalação do Sistema de Tecnologia da Informação e Comunicação, favor esclarecer qual o prazo estabelecido para atendimento das demandas relacionadas ao SLA (Service Level Agreement), bem como qual a velocidade exigida para o wi-fi.</p>  | <p>Quanto aos questionamentos elencados, esclarece-se que a rede wi-fi a ser implantada deverá possibilitar a conexão gratuita à internet, na velocidade mínima de 100 Mbps, a todos os Usuários que circulem na Área da Concessão, em todas as áreas cobertas das edificações e em todos os seus pavimentos, assim como áreas externas, e neste caso, em especial junto a bancos. A cobertura de sinal da rede wi-fi deverá ser integral em todos os pavimentos e áreas cobertas com intensidade de sinal mínima de 80%, sendo a Licitante livre para apresentar em sua proposta a modelagem que entender necessária ou relevante para cumprimento dos encargos elencados e o alcance dos parâmetros mínimos esperados na prestação do serviço. Em relação aos prazos para atendimento às demandas decorrentes do SLA (Service Level Agreement), os chamados poderão ser comuns ou qualificados, parâmetro esse que define o tempo necessário para o atendimento, variando entre 02 e 24 horas para as demandas decorrentes de TIC, conforme elencando na Tabela 3- SLAs Help Desk do ANEXO III DO CONTRATO - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.</p> |
| 11/11/2022 | 44 | Anexo III do Contrato - Caderno de Encargos, Item 3.39.2  | <p>O Item 3.39.2 do Caderno de Encargos dispõe que a cobertura de sinal da rede wi-fi deverá ser integral em todos os pavimentos e áreas cobertas da ÁREA DE CONCESSÃO.</p> <p>Desta feita, favor esclarecer se a cobertura abrangerá a área total de cada Unidade Escolar ou se deverá haver um ponto em cada pavimento.</p>  | <p>Quanto aos questionamentos elencados, esclarece-se que a rede wi-fi a ser implantada deverá possibilitar a conexão gratuita à internet, na velocidade mínima de 100 Mbps, a todos os Usuários que circulem na Área da Concessão, em todas as áreas cobertas das edificações e em todos os seus pavimentos, assim como áreas externas, e neste caso, em especial junto a bancos. A cobertura de sinal da rede wi-fi deverá ser integral em todos os pavimentos e áreas cobertas com intensidade de sinal mínima de 80%, sendo a Licitante livre para apresentar em sua proposta a modelagem que entender necessária ou relevante para cumprimento dos encargos elencados e o alcance dos parâmetros mínimos esperados na prestação do serviço.</p>  |
| 11/11/2022 | 45 | Anexo III do Contrato - Caderno de Encargos, Item 2.3   | <p>Considerando que:</p> <p>(i) a obrigação disposta no Item 2.3 do Anexo III do Contrato – Caderno de Encargos da Concessionária para que seja utilizado o Building Information Modelling – BIM;</p> <p>(ii) alto custo para implementação e a baixa oferta destes serviços no mercado;</p> <p>(iii) alta gestão das intervenções, após aprovado o projeto será de responsabilidade da Concessionária;</p> <p>(iv) o BIM possui vários estágios de implantação;</p> <p>É possível limitar o uso do BIM até a fase de modelagem do projeto e compatibilização entre as disciplinas, sendo as demais obrigações elaboradas fora do sistema BIM?</p>   | <p>A concessionária deverá obrigatoriamente utilizar o BIM nas atividades definidas no Item 2.3 do Anexo III - Caderno de Encargos da Concessionária, sendo facultado o uso dessa tecnologia para o desenvolvimento das ações descritas no item 2.3.2 desse mesmo documento.</p>  |